

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DE UMA  
DAS VARAS DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

REQUERENTES: **YARA STRASBURG ELUF E HENRIQUE MACHIA ELUF**

REQUERIDA: **TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**

**YARA STRASBURG ELUF**, brasileira, solteira, interditada judicialmente, portadora da CI/RG nº 25.953.926-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 268.726.678-77, curatelada por sua mãe **AURORA STRASBURG ELUF**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI/RG nº 2.260.268 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 029.322.108-15, ambas residentes na Rua Araré, nº 179, Chácara Inglesa, São Paulo, SP, CEP 04141-080, e **HENRIQUE MACHIA ELUF**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.885.919-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 371.589.628-06, residente e domiciliado na Rua Primo Morás, nº 272, Apartamento 72, Bloco "A", Bairro Cohab, Tietê/SP - CEP: 18.530-000, por intermédio de seus devidos advogados que esta subscrevem, conforme instrumento de procuração *ad judicia et ad extra* em anexo (Doc.1 Anexo) para os fins dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil de 2015 – CPC/2015, vêm respeitosamente perante o M.M. Juízo de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 94, Inciso II, e §4º e Art. 97, inciso IV, ambos da Lei nº 11.101, para propor a presente:

**AÇÃO DE FALÊNCIA COM PEDIDO DE LIMINAR**

, em face de **TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado constituída sob a forma de Sociedade Limitada, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 51.717.817/0001-16, NIRE 35200410911, com sede à Avenida Dr. João Guimarães, nº 250, Morumbi,



Avenida Saúde, 86, Saúde, M. Mirim SP



[contato@sassmarranadvogados.com.br](mailto: contato@sassmarranadvogados.com.br)



19 991267901

19 999592279

São Paulo - SP, CEP 05741-190, pelos motivos e Razões de fato e de Direito apresentados nos termos em que se segue.

## PRELIMINARMENTE

### DA COMPETÊNCIA DO JUIZO

A competência para julgar a presente ação de falência é atribuída a uma das Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em observância ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.101/2005, que estabelece, *verbis*:

#### Art. 3º, Lei nº 11.101/2005

*É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial, decretar a falência e julgar as ações decorrentes da aplicação desta Lei o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.*

Isto porque, no presente caso, a empresa Requerida, TOLTEC Engenharia e Construção Ltda., possui sua sede localizada na Avenida Dr. João Guimarães, nº 250, Morumbi, São Paulo - SP, CEP 05741-190, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 51.717.817/0001-16. Dessa forma, o principal estabelecimento da empresa situa-se na Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



Avenida Saúde, 86, Saúde, M. Mirim SP



[contato@sassmarranadvogados.com.br](mailto: contato@sassmarranadvogados.com.br)



19 991267901  
19 999592279

Portanto, em conformidade com o dispositivo legal supracitado, a competência para processar e julgar o presente pedido de falência é de uma das Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. Tal competência é determinada pelo local do principal estabelecimento da empresa devedora, garantindo a observância do princípio da territorialidade e a adequada aplicação da legislação falimentar.

Diante do exposto, resta consubstanciado o entendimento de que o Juízo competente para a presente ação é uma das Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, local onde a empresa TOLTEC Engenharia e Construção Ltda. tem sua sede, conforme preceitua o art. 3º da Lei nº 11.101/2005.

#### DA LEGITIMIDADE ATIVA

---

A legitimidade ativa para requerer a falência de uma empresa está claramente delineada no art. 97, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação Judicial). Este dispositivo legal estabelece que qualquer credor pode requerer a falência do devedor, desde que preenchidos os requisitos legais pertinentes.

No presente caso, os Requerentes YARA STRASBURG ELUF e HENRIQUE MACHIA ELUF são legítimos credores da empresa TOLTEC Engenharia e Construção Ltda., conforme comprovado pela Certidão para Fins de Habilitação em Falência emitida no Processo Digital de Cumprimento de Sentença nº 1027310-33.2014.8.26.0564. A referida certidão, datada de 12 de junho de 2024, atesta a existência de um crédito no valor de R\$ 208.469,00 (duzentos e oito mil,



Avenida Saúde, 86, Saúde, M. Mirim SP



[contato@sassmarranadvogados.com.br](mailto:contato@sassmarranadvogados.com.br)



19 991267901

19 999592279

quatrocentos e sessenta e nove reais), cujo vencimento ocorreu em 03 de abril de 2024, e que não foi adimplido pela devedora.

Ademais, a certidão foi devidamente levada a protesto junto ao 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo - Capital, sendo o protesto efetivado na data de 10 de julho de 2024, conforme os dados fornecidos. Este protesto, realizado para fins falimentares, reforça a inadimplência da empresa TOLTEC Engenharia e Construção Ltda. e a legitimidade dos requerentes para pleitear a falência da devedora.

Portanto, Yara Strasburg Eluf e Henrique Machia Eluf, na qualidade de credores, possuem legitimidade ativa para requerer a falência da empresa TOLTEC Engenharia e Construção Ltda., nos termos do art. 97, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005. A inadimplência da devedora, comprovada pela certidão de crédito e pelo protesto do título, preenche os requisitos legais necessários para a propositura da presente ação de falência.

#### DA INTERDIÇÃO JUDICIAL DA EXEQUENTE E DA CURATELA ESTABELECIDA

Compulta os autos da Ação de Interdição Cumulada com Pedido Curatela de autos nº 1061812-30.2017.8.26.0002, feito este que tramitou perante o M.M. Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de SÃO PAULO, que a Exequente YARA STRASBURG ELUF é pessoa interditada judicialmente, sendo estabelecida como sua Curadora sua genitora, a Sra. AURORA STRASBURG ELUF, nos termos da r. Sentença de Mérito da qual a cópia se junta em anexo ao presente feito (Doc. Anexo), e cujo dispositivo cuida-se de transcrever na sequência, *in litteris*:



Avenida Saúde, 86, Saúde, M. Mirim SP



[contato@sassmarranadvogados.com.br](mailto:contato@sassmarranadvogados.com.br)



19 991267901

19 999592279

(...)

*“Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e torno o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para decretar a INTERDIÇÃO DE YARA STRASBURG ELUF e, com fundamento no art. 1.767 do Código Civil, nomear Aurora Strasburg Eluf como sua curadora definitiva.”*

SENTENÇA, In. Processo de  
Interdição/Curatela nº 1061812-30.2017.8.26.0002,  
fls. 261 – 263.

Nestes termos, fica absolutamente demonstrada a legitimidade com a qual a Curadora da Exequente Yara constituiu os Patronos que esta subscrevem como advogados da exequente curatelada, de modo que resta apenas regularizar a representação processual da Sra. Yara, agora como Curatelada por sua genitora a Sra. AURORA STRASBURG ELUF.

#### DA PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO E DA NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Conforme já explicitado, a Exequente é pessoa judicialmente interditada nos termos da r. Sentença de Mérito proferida nos autos do processo de



Avenida Saúde, 86, Saúde, M. Mirim SP



[contato@sassmarranadvogados.com.br](mailto:contato@sassmarranadvogados.com.br)



19 991267901

19 999592279

Interdição/Curatela nº 1061812-30.2017.8.26.0002, por ser a mesma portadora de doença classificada sob o CID 10: F20.0, Esquizofrenia.

A literalidade do artigo 1048, inciso I do Código de Processo Civil de 2015 – CPC/2015 estabelece que portadores de doença grave terão prioridade de tramitação processual, *in litteris*:

**Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais:**

#### **Art. 1048, inciso I, CPC/2015**

**I - em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;**

*Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:*

(...)

***XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;***



Avenida Saúde, 86, Saúde, M. Mirim SP



[contato@sassmarranadvogados.com.br](mailto: contato@sassmarranadvogados.com.br)



19 991267901

19 999592279

A despeito de não haver uma justaposição conceitual imediata entre as ideias de “alienação mental, e a patologia denominada esquizofrenia, é de absoluta proporcionalidade, e de imediata razoabilidade proceder com um a hermenêutica a partir da qual, a circunstância que determinou o r. Decisum que decretou a interdição da Requerente YARA , isto é, a doença classificada na CID-10: F20.0 é patologia que denota uma situação objetiva de alienação mental do indivíduo, dado o fato de tal diagnóstico apontar para situação irreversível.

Sob tais fundamentos, pleiteiam os Requerentes que seja aplicado ao caso em tela o disposto no artigo 1048, inciso I do Código de Processo Civil de 2015 – CPC/2015, garantindo a tramitação prioritária do presente feito.

De igual modo, se faz necessária a intervenção do Ministério Público, conforme preconiza o artigo 178, Inciso II, do Código de Processo Civil de 2015.

#### **DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERENTES**

Os Requerentes, Yara Strasburg Eluf e Henrique Machia Eluf, vêm pleitear a concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme previsto na Lei nº 1.060/50 e no Código de Processo Civil de 2015, em seus artigos 98 e seguintes.

A Requerente YARA é pessoa interditada judicialmente, conforme decisão proferida nos autos do processo de interdição, sendo curatelada por sua mãe, Aurora Strasburg Eluf. A condição de interditada judicialmente de Yara, por si só, já justifica a necessidade de concessão dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que a mesma não possui capacidade para prover seu próprio sustento e



Avenida Saúde, 86, Saúde, M. Mirim SP



[contato@sassmarranadvogados.com.br](mailto: contato@sassmarranadvogados.com.br)



19 991267901

19 999592279

depende integralmente de sua curadora para todas as suas necessidades básicas e jurídicas.

Por sua vez, o Requerente Henrique, é trabalhador assalariado, e conforme se pode constatar por meio da simples leitura de documentos anexos, a renda de Henrique é insuficiente para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem comprometer seu sustento e de sua família, o que justifica a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O artigo 98 do Código de Processo Civil de 2015 – CPC/2015 dispõe que "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei", *in litteris*:

**Art. 98, CPC/2015**

*A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei*

A insuficiência de recursos dos Requerentes é evidenciada pela documentação acostada ao bojo da presente peça Exordial, nos termos da argumentação preliminar acima apresentada, de modo que ambos fazem jus à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Entrementes, Excelência, *permissa venia*, não se pode olvidar de que, para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação da sua pobreza, até provem o contrário (RSTJ 7/414). Nesse mesmo diapasão, STF-RT 755/182. Ainda, é inegável que a pessoa presumidamente pobre gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação



Avenida Saúde, 86, Saúde, M. Mirim SP



[contato@sassmarranadvogados.com.br](mailto:contato@sassmarranadvogados.com.br)



19 991267901

19 999592279

na petição inicial, como no caso dos autos. Também, presume-se pobre, até provem contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei do § 3º, do artigo 99, do Código de Processo Civil de 2015 – CPC/2015, *in litteris*.

*O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso*

#### Art. 99, CPC/2015

*§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.*

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência a concessão dos benefícios da justiça gratuita aos Requerentes, Yara Strasburg Eluf e Henrique Machia Eluf, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015 e na jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça – STJ, para que possam exercer plenamente seu direito de acesso à justiça sem comprometer seu sustento e de suas famílias.

### I - DOS FATOS E DO CRÉDITO DOS REQUERENTES

1. Precipuamente é imperioso explicitar perante o M.M. Juízo de Vossa Excelência que ambos os Requerentes figuram no polo ativo do Cumprimento de Sentença nº **1027310-33.2014.8.26.0564** que tramita perante o M.M. Juízo da **7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP**, desde a data de 20 de abril de 2016 (20/04/2016). Em decorrência do cumprimento das obrigações que lhes eram imputadas nos termos da r. Sentença de Mérito de fls. 722 - 724, do mesmo caderno processual (Doc. Anexo), no qual a Requerida TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, figura no referido feito como



Avenida Saúde, 86, Saúde, M. Mirim SP



[contato@sassmarranadvogados.com.br](mailto: contato@sassmarranadvogados.com.br)



19 991267901

19 999592279

parte Executada **por quantia liquida**, e que até a presente data, a mesma não pagou o valor devido, não depositou, tampouco nomeou à penhora bens suficientes para garantir a execução.

2. Importa explicitar perante o M.M. Juízo de Vossa Excelência que no decurso de década de tramitação do Cumprimento de Sentença, os credores esgotaram todas as medidas de buscar um adimplemento da obrigação por parte da Requerida, não obtendo êxito.
3. Diante de tal circunstância, em sede de Petição de fls. 1025 - 1027, do supramencionado Cumprimento de Sentença **1027310-33.2014.8.26.0564**, os ora Requerentes solicitaram junto ao M.M. Juízo de Vossa Excelência que determinasse a expedição de Certidão Judicial para fins de instruir pedido de falência da Requerida, nos termos do artigo 94, Inciso II, e §4º, da Lei 11.101/2005, pedido este devidamente instruído por planilha de cálculo.
4. Em sede de Decisão de fls. 1034, do Cumprimento de Sentença 1027310-33.2014.8.26.0564, o MM. Juízo da Egrégia 7ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Bernardo do Campo deferiu o pleito da parte Exequente, e determinou a expedição da Certidão Para Fins de Pedido de Falência de fls. 1077 - 1078, do mesmo feito executório, Título que fora devidamente levado a Protesto, conforme será devidamente explanado na sequência.
5. Assim, a dívida no valor de R\$ 208.469,00 (Duzentos e Oito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais) decorre de um título executivo que, no caso a Certidão de Débito expedita no supracitado Cumprimento de Sentença nº 1027310-33.2014.8.26.0564, com vencimento estipulado para



Avenida Saúde, 86, Saúde, M. Mirim SP

[contato@sassmarranadvogados.com.br](mailto:contato@sassmarranadvogados.com.br)

19 991267901

19 999592279

03 de abril de 2024, e que após o decurso do prazo legal para pagamento voluntário, não foi quitado pela empresa Requerida.

6. Diante da inércia da TOLTEC Engenharia e Construção Ltda. em saldar sua dívida, os autores procederam com o protesto do título. Em 24 de junho de 2024, a certidão foi levada a protesto junto ao 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, e o protesto para fins falimentares foi efetivado em 10 de julho de 2024, sendo o protesto é essencial para a comprovação da inadimplência da empresa ré e para a subsequente ação de falência.

7. Conforme já mencionado, para fundamentar a narrativa dos fatos, os autores apresentam a Sentença de Mérito que deu origem ao Crédito, acompanhada da Certidão para Fins de Habilitação em Falência, do registro do protesto, e outros documentos relevantes que detalham as circunstâncias do inadimplemento e as tentativas de cobrança, tendo em vista que tais documentos são cruciais para a comprovação dos fatos conforme ocorreram.

8. Este conjunto de provas documentais forma a base da reivindicação dos autores, cada elemento contribuindo para um retrato claro e indubitável dos eventos e suas consequências. A conduta da ré, que se enquadra na definição de insolvência conforme a legislação aplicável, impõe a ela o dever de responder pela dívida em um processo de falência.

9. Entrementes, por todos os fundamentos até aqui apresentados, trata-se de medida da mais lídima justiça, e da mais estrita legitimidade processual que seja determinado o levantamento patrimonial da empresa e seus sócios, a fim de que se garanta qualquer possibilidade de realização frutífera do crédito por parte dos credores ora Requerentes.



Avenida Saúde, 86, Saúde, M. Mirim SP



[contato@sassmarranadvogados.com.br](mailto: contato@sassmarranadvogados.com.br)



19 991267901

19 999592279

10. Portanto, diante dos fatos e provas apresentados, é evidente a necessidade de declaração de falência da empresa ré, TOLTEC Engenharia e Construção Ltda., para que os autores, Yara e Henrique Eluf, possam recuperar o crédito devido, em conformidade com os princípios de justiça e equidade. A intervenção do Poder Judiciário é essencial para assegurar que os direitos dos credores sejam respeitados e que a lei seja cumprida.

## II - DO DIREITO

### II.I. - DOS REQUISITOS PARA O PEDIDO DE FALÊNCIA

11. Os requisitos para o pedido de falência estão previstos no art. 94 da Lei nº 11.101/2005, que dispõe sobre a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. No caso em tela, trata-se de pedido de falência instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução, isto é, o M.M. Juízo da Egrégia 7ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Bernardo do Campo - SP, perante o qual tramita o Cumprimento de Sentença 1027310-33.2014.8.26.0564, observando assim o que prescrevem o Inciso II, combinado com o §4º, do supramencionado artigo 94 da Lei nº 11.101/2005, *in litteris*:

*Será decretada a falência do devedor que: (...)*

**Art. 94, inciso II, Lei nº 11.101/2005**

*II - executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal; (...)*

*§4º - Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução.*



Avenida Saúde, 86, Saúde, M. Mirim SP



[contato@sassmarranadvogados.com.br](mailto:contato@sassmarranadvogados.com.br)



19 991267901

19 999592279

12. De acordo com o referido dispositivo legal, considera-se falido o devedor que, não pagando, no prazo estipulado, obrigação líquida materializada em título executivo expedido pelo juízo no qual tramita uma execução em seu desfavor, demonstra sua insolvência.

13. No presente caso, a empresa TOLTEC Engenharia e Construção Ltda. não efetuou o pagamento de obrigação líquida, certa e exigível, conforme comprovado pela Certidão para Fins de Habilitação em Falência, emitida no Processo Digital de Cumprimento de Sentença nº 1027310-33.2014.8.26.0564. A referida certidão atesta a inadimplência da empresa, cujo valor do débito é de **R\$ 208.469,00 (DUZENTOS E OITO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS)**.

14. A inadimplência da empresa TOLTEC Engenharia e Construção Ltda. foi formalmente reconhecida e levada a protesto junto ao 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo - Capital, conforme os dados do protesto nº 11, protocolado em 24/06/2024 e efetivado em 10/07/2024. O protesto foi realizado para fins falimentares, conforme previsto no art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, que exige a comprovação da inadimplência por meio de protesto de título executivo.

15. Dessa forma, restam preenchidos os requisitos legais para o pedido de falência, uma vez que a empresa devedora não efetuou o pagamento da obrigação líquida no prazo estipulado, demonstrando sua insolvência. A Certidão para Fins de Habilitação em Falência e o protesto do título são provas documentais suficientes para embasar o pedido de falência, conforme exigido pela legislação vigente.



16. Portanto, diante da inadimplência comprovada e da ausência de pagamento voluntário da obrigação líquida, certa e exigível, requer-se a decretação da falência da empresa TOLTEC Engenharia e Construção Ltda., nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

## II.II. - DO PROTESTO DO TÍTULO

---

17. O protesto do título é um requisito essencial para o pedido de falência, conforme disposto no art. 94, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Este dispositivo legal estabelece que o pedido de falência pode ser formulado pelo credor com título executivo protestado por falta de pagamento, desde que o devedor não tenha, no prazo de 30 dias, cumprido a obrigação ou apresentado defesa.

18. No presente caso, o protesto do título foi devidamente realizado junto ao 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo - Capital. A certidão de protesto, datada de 10/07/2024, comprova que a empresa requerida, TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, não efetuou o pagamento do valor devido, que totaliza R\$ 208.469,00 (duzentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais).

19. A documentação apresentada demonstra que o protesto foi lavrado em conformidade com os requisitos legais, sendo o título protestado por falta de pagamento, conforme os seguintes dados:

- Protesto Num.: 11
- Data Protocolo: 24/06/2024
- Protocolo: 0001-3
- Emissão: 16/03/2016
- Responsável: TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA



Avenida Saúde, 86, Saúde, M. Mirim SP

[contato@sassmarranadvogados.com.br](mailto:contato@sassmarranadvogados.com.br)

19 991267901

19 999592279

- CNPJ: 51.717.817/0001-16
- Apresentante: HENRIQUE MACHIA ELUF / YARA STRASBURG ELUF
- Favorecido: HENRIQUE MACHIA ELUF / YARA STRASBURG ELUF
- Doc: 371.589.628-06
- Número: 1027310332014
- Endosso: -
- Faixa: Z
- Valor: 208.469,00
- Saldo: 208.469,00
- Data Protesto: 10/07/2024
- Motivo: Falta de Pagamento/Falimentar
- Espécie: CDJ
- Endereço: AVENIDA DOUTOR JOÃO GUIMARÃES

20. A ausência de pagamento do valor protestado e a inércia da empresa Requerida em apresentar qualquer resposta ou defesa no prazo legal configuram a situação de insolvência, justificando o pedido de falência. Portanto, o protesto do título, conforme comprovado pelos documentos anexos, atende plenamente ao requisito estabelecido pelo art. 94, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, legitimando o presente pedido de falência.

### II.III. - DA NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

21. A nomeação de um administrador judicial é uma medida essencial no processo de falência, conforme previsto no art. 99, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005. Este dispositivo legal estabelece que, ao decretar a falência, o juiz deve nomear um administrador judicial para conduzir o processo, garantindo a adequada administração dos bens e interesses envolvidos.

22. No presente caso, a nomeação de um administrador judicial para a empresa TOLTEC Engenharia e Construção Ltda. é medida imperativa



Avenida Saúde, 86, Saúde, M. Mirim SP



[contato@sassmarranadvogados.com.br](mailto: contato@sassmarranadvogados.com.br)



19 991267901

19 999592279

para assegurar a correta condução do processo falimentar. O administrador judicial desempenha um papel crucial, sendo responsável por diversas funções, tais como a arrecadação e a guarda dos bens, a elaboração do relatório sobre a situação econômico-financeira da empresa, a verificação dos créditos e a convocação e presidência das assembleias de credores.

23. A legislação vigente, ao prever a nomeação de um administrador judicial, visa garantir a transparência e a eficiência na administração da massa falida, protegendo os interesses dos credores e assegurando que o processo de falência seja conduzido de maneira justa e ordenada. A nomeação de um administrador judicial, portanto, não é apenas uma formalidade, mas uma necessidade prática e legal para a adequada gestão do processo falimentar.

24. Diante do exposto, requer-se a nomeação de um administrador judicial para a empresa TOLTEC Engenharia e Construção Ltda., em conformidade com o art. 99, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005, para que este possa conduzir o processo de falência de maneira eficiente e em estrita observância aos ditames legais.

## II.IV. - DA JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

25. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem se mostrado fundamental na interpretação e aplicação das normas da Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005), especialmente no que concerne à habilitação de créditos e à competência do juízo falimentar. Dois precedentes importantes que reforçam essa aplicação são o Recurso



Avenida Saúde, 86, Saúde, M. Mirim SP



[contato@sassmarranadvogados.com.br](mailto:contato@sassmarranadvogados.com.br)



19 991267901  
19 999592279

Especial nº 1.481.923 - SP (2014/0223356-5) e o Conflito de Competência nº 142.246 - SP (2015/0181610-7), *verbis*:

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.481.923 - SP (2014/0223356-5)**

**DECISÃO** Trata-se de recurso especial interposto pela Fazenda Nacional, com fulcro no art. 105, inc. III, a e c, da CF/88, contra acórdão do TJSP assim ementado (fls. 71-78):

**FALÊNCIA Habilitação de crédito União Federal (Fazenda Nacional)** Apelo contra sentença de parcial procedência Alegação de incidência do encargo a que alude o Decreto-lei 1.025/69 junto ao crédito habilitado Descabimento Fazenda Pública que optando pela habilitação, ao invés da execução individual, deve a se submeter às mesmas regras impostas aos demais credores Encargo que, por conta disso, não pode ser exigido da massa falida Inteligência do art. 23, II, da Lei de Falência Sentença mantida Apelo improvido. No apelo especial, alega a parte recorrente violação dos arts. 1º do Decreto-Lei 1025/69; e 23, inc. II, e 208, §2º, da Antiga Lei de Falências (Decreto-Lei 7661/45), bem como divergência jurisprudencial com este STJ. Defende que o credor fazendário pode optar por cobrar seus créditos através de execução fiscal ou por habilitação no juízo falimentar. Assim, incorreto o entendimento do colegiado paulista de que o encargo legal cobrado só poderia ser feito via execução fiscal. Não é porque a Fazenda Nacional optou pela habilitação que abre mão do encargo legal, até porque não poderia fazê-lo, na medida em que a especificidade da sua cobrança não se enquadra no 2º do art. 208 da Lei de Falência antiga, como sedimentado por essa Corte Especial, e tampouco no inciso II do art. 23 da mesma lei. (fl. 88). Acrescenta que o encargo legal tem dupla função, resarcimento de custos de cobrança e sucedâneo dos honorários advocatícios, e discorre sobre o mesmo. Contrarrazões não apresentadas (fl. 108). Juízo positivo de admissibilidade às fls. 116-118. Parecer do MPF pelo conhecimento e provimento do recurso especial (fls. 129-133). É o relatório. Decido. Consta do acórdão recorrido: Pois bem, a



Avenida Saúde, 86, Saúde, M. Mirim SP



[contato@sassmarranadvogados.com.br](mailto: contato@sassmarranadvogados.com.br)



19 991267901  
19 999592279

*Fazenda Pública, ao optar pela habilitação do crédito. PROCESSO N° 2014/0223356-5; Classe Processual: Recurso Especial; Data da Publicação: 23/06/2015 UF: SP; Relator(a): MIN. BENEDITO GONÇALVES*

26. Com efeito, no Recurso Especial nº 1.481.923 - SP, o STJ consolidou o entendimento de que a habilitação de créditos no processo falimentar deve observar rigorosamente os procedimentos estabelecidos pela Lei de Falências. Este precedente é crucial para garantir a segurança jurídica e a igualdade de tratamento entre os credores, evitando privilégios indevidos e assegurando que todos os créditos sejam devidamente verificados e habilitados conforme os critérios legais. A decisão enfatiza a necessidade de observância dos prazos e formalidades processuais, reforçando a importância da transparência e da ordem no processo de falência.

27. Por sua vez, no Conflito de Competência nº 142.246 - SP, o STJ dirimiu dúvidas acerca da competência do juízo falimentar, reafirmando que todas as questões relacionadas à falência, incluindo a habilitação de créditos e a execução de garantias, devem ser centralizadas no juízo onde tramita a falência. Este entendimento é essencial para evitar decisões conflitantes e assegurar a uniformidade na condução do processo falimentar, garantindo que o juízo falimentar tenha plena jurisdição sobre todos os aspectos do processo, desde a decretação da falência até a liquidação dos ativos e a satisfação dos credores, *verbis*:

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 142.246 - SP**  
*(2015/0181610-7) DECISÃO Cuida-se de Conflito de Competência positivo, aparelhado com pedido de medida liminar, instaurado por SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, em que aponta como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO*



Avenida Saúde, 86, Saúde, M. Mirim SP



[contato@sassmarranadvogados.com.br](mailto: contato@sassmarranadvogados.com.br)



19 991267901

19 999592279

- SP, onde se processa seu pedido de recuperação judicial (Processo n.º 0059572-92.2011.8.26.0100), e o JUÍZO DA 4.ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - PI, em que tramita reclamação trabalhista tombado com o n.º 0000897-62.2012.5.22.0004. Alega, em suma, que o Juízo de Direito da 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, em 12/01/2012, deferiu o processamento de sua recuperação judicial, com a determinação de suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa suscitante. A despeito disso, afirma que o juízo suscitado da 4.ª Vara do Trabalho de Teresina determinou "o prosseguimento da execução com expedição de mandado de citação, penhora, avaliação e registro n.º 004-00675/2015, intimando a ora suscitante ao pagamento da execução no prazo de 48 horas, sob pena de penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida" Defende a competência exclusiva do Juízo Universal da Recuperação Judicial para decidir sobre questões que afetem o seu patrimônio e postula, liminarmente, "a imediata suspensão da execução; recolhimento do mandado de citação, penhora, avaliação e registro n.º 004-00675/2015; abstenção de proceder a quaisquer atos executórios e/ou expropriatórios em face da suscitante e/ou seus sócios e/ou administradores; revogação da decisão que intimou a ora suscitante ao pagamento integral da execução trabalhista no prazo de 48 (...); expedição da certidão de habilitação de crédito em favor do credor e consequente sobrerestamento da execução referida, com declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, para promover a execução de créditos trabalhistas dos seus ex-empregados". É o breve relatório inicial. Decido. Registro, de saída, que há conflito de competência estabelecido, uma vez que a decisão proferida pelo juízo trabalhista determinou a intimação da suscitante para proceder ao pagamento da execução trabalhista, no valor de R\$ 873.739,09, sob pena de penhora e avaliação dos bens necessários ao integral pagamento da dívida (e-STJ, fl. 116). E o fato é que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que os atos



Avenida Saúde, 86, Saúde, M. Mirim SP

[contato@sassmarranadvogados.com.br](mailto: contato@sassmarranadvogados.com.br)

19 991267901

19 999592279

*de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n.º 7.661/45 ou da Lei n.º 11.101/05, devem ser realizados pelo juízo universal. Confira-se, nesse sentido, os seguintes precedentes: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ.1. Os embargos de declaração, a teor das disposições do art. 535 do Código de Processo Civil, são inviáveis quando inexiste obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.2. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material do acórdão embargado. Recurso dotado de caráter manifestamente infringente. Inexistência de demonstração dos vícios apontados, objetivando à rediscussão da matéria, já repetidamente decidida.3. O juízo responsável pela recuperação judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, ao procedimento em apreço, inclusive aquelas que digam respeito à alienação judicial conjunta ou separada de ativos da empresa recuperanda, diante do que estabelecem os arts. 6º, caput e § 2º, 47, 59 e 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.4. Embargos de declaração rejeitados" (EDcl no AgRg no AgRg no CC 99.233/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, DJe de 19/11/2014)."CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.1 - A competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária no transcurso de processo de recuperação é do juízo em que se processa o pedido de recuperação. A manutenção da possibilidade de os juízos das execuções trabalhistas procederem à constrição dos*



Avenida Saúde, 86, Saúde, M. Mirim SP

[contato@sassmarranadvogados.com.br](mailto: contato@sassmarranadvogados.com.br)19 991267901  
19 999592279

ativos da sociedade afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial. Inteligência do art. 6, §2º, da LF n. 11.101/05.2 - Concreção do princípio da preservação da empresa (art. 47).3 - Competência do Juízo Universal em relação aos atos constritivos direcionados contra a sociedade empresária em recuperação.4 - CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE RECIFE/PE" (CC 112.392/PE, relator o Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJe de 25/04/2011). Assim sendo, DEFIRO EM PARTE a liminar, para determinar o sobrerestamento dos atos executórios determinados pelo juízo da 4ª Vara do Trabalho de Teresina/PI, apenas com relação a empresa suscitante, nos autos do Processo n.º 0000897-62.2012.5.22.0004, e, nos termos do art. 120 do Código de Processo Civil, designar o Juízo de Direito da 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP como competente para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, inclusive deliberar sobre liberação de valores bloqueados, até ulterior deliberação do Relator. Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, solicitando-lhes informações, a serem prestadas no prazo legal (art.119 do Código de Processo Civil). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Brasília (DF), 30 de julho de 2015. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO Presidente.

28. Esses precedentes são de extrema relevância para o presente caso, pois reforçam a necessidade de que o pedido de falência da empresa TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA seja processado e julgado conforme os ditames da Lei de Falências, assegurando que os créditos dos requerentes sejam devidamente habilitados e que todas as questões relacionadas ao processo falimentar sejam decididas pelo juízo competente. A observância dessas diretrizes jurisprudenciais é fundamental para garantir a eficácia e a justiça do processo falimentar,



Avenida Saúde, 86, Saúde, M. Mirim SP

[contato@sassmarranadvogados.com.br](mailto: contato@sassmarranadvogados.com.br)

19 991267901

19 999592279

protegendo os direitos dos credores e assegurando a correta aplicação da lei.

### III - DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, e pela integralidade da fundamentação supra, devidamente instruída pelos documentos acostados, é a presente ação para requerer os seguintes pleitos:

1. A decretação da falência da empresa TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com base na Certidão para Fins de Habilitação em Falência emitida no Processo Digital de Cumprimento de Sentença Nº: 1027310-33.2014.8.26.0564.
2. A citação da empresa TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA no endereço fornecido no preâmbulo da presente exordial, a fim de que, na forma do artigo 98 da Lei nº. 11.101/2005, apresente contestação com a defesa que tiver, ou, na forma do parágrafo único do mencionado artigo, deposite o valor correspondente ao total do crédito - **R\$ 208.469,00 (Duzentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove Reais.)**, - acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios.
3. Em observância ao que determina a Súmula 51, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, requer-se, desde já, que, no caso de a Requerida e de seus sócios não sejam encontrados no endereço apresentado na qualificação da presente peça Exordial, que seja deferida a citação por edital.



Avenida Saúde, 86, Saúde, M. Mirim SP



[contato@sassmarranadvogados.com.br](mailto:contato@sassmarranadvogados.com.br)



19 991267901  
19 999592279

4. A condenação da empresa TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.
5. A expedição de ofícios aos órgãos competentes para a anotação da falência da empresa TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
6. A expedição de ofícios: I) ao Banco Central do Brasil BACEN; II) ao Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN/SP, para realizar via sistema RENAJUD com a pesquisa de automóveis registrados em nome da Executada; III) e à ex Executada COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, fosse oficiada para fornecer informações acerca da participação da Executada TOLTEC em integra algum consórcio ou se tem algum crédito a receber.
7. A nomeação de um administrador judicial para conduzir o processo de falência da empresa TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
8. Requer-se, por oportuno, que todas as decisões e intimações proferidas/oriundas destes autos, em especial aquelas realizadas por meio do Diário Oficial, conste o nome dos Habilitação dos Patronos que esta subscrevem, Dra. **Carolina Cristine Sass**, advogada, inscrita na **OAB-SP** sob nº **433900**, , e Dr. **Phellipe Bargieri Boy Massaro Marran**, advogado, inscrito



na **OAB-SP** sob nº **421.237**, , ambos com escritório situado na Avenida Saúde, nº 86, Saúde, Mogi Mirim/SP, e-mail [contato@sassmarranadvogados.com.br](mailto: contato@sassmarranadvogados.com.br), proceder devendo-se, destarte, determinar a anotação de seu nome nos autos, sob pena de nulidade.

Protesta provar amplamente o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhum, pugnando por acompanhar todas as provas deferidas em favor da parte Requerida, em especial a prova pericial contábil.

Dá-se à causa o valor de R\$ 208.469,00 (**Duzentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove Reais.**), que corresponde ao valor do débito protestado.

Termos em que  
Pede e Espera deferimento.

MOGI MIRIM- SP, 25 de julho de 2024.



Carolina Cristine Sass  
OAB/SP 433900



Phellipe Bargieri Boy Massaro Marran  
OAB/SP 421237



Avenida Saúde, 86, Saúde, M. Mirim SP



[contato@sassmarranadvogados.com.br](mailto: contato@sassmarranadvogados.com.br)



19 991267901  
19 999592279



SASS MARRAN  
ADVOGADOS

## Procuração

Prezado cliente, por meio deste documento de procuração você está concedendo poderes específicos para os advogados qualificados abaixo para atuarem na mais legítima Defesa de seus interesses e Direitos no Processo de Autos Digitais nº 1027310-33.2014.8.26.0564, o qual tramita perante o M.M. Juízo da Egrégia 7ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Bernardo do Campo - SP.



OUTORGANTE:

**YARA STRASBURG ELUF**, brasileira, solteira, interditada judicialmente, portadora da CI/RG nº 25.953.926-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 268.726.678-77, curatelada por sua mãe **AURORA STRASBURG ELUF**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI/ RG nº 2.260.268 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 029.322.108-15, ambas residentes na Rua Araré, nº 179, Chácara Inglesa, São Paulo, SP, CEP 04141-080 nomeia e constitui como patronos os seguintes advogados:

**CAROLINA CRISTINE SASS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-SP sob nº 433900, CPF 297.878.728-71, portadora RG sob nº 29.764.710-5, **PHELIPE BARGIERI BOY MASSARO MARRAN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 421.237, CPF 339.107.738-77, portador RG sob nº 43.984.324-8, ambos com escritório situado na Avenida Saúde, nº 86, Saúde, Mogi Mirim/SP, e-mail [contato@sassmarranadvogados.com.br](mailto: contato@sassmarranadvogados.com.br)



OUTORGADOS:



PODERES:

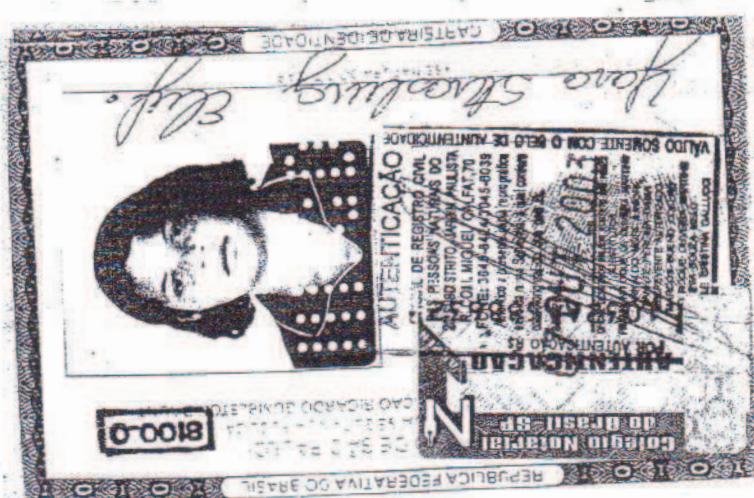
Da cláusula "ad judicia" e os especiais para: transigir, fazer acordo, formar compromisso, desistir, receber e dar quitação, receber intimações em seu endereço residencial, praticar quaisquer atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais e, inclusive, o de substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, e, ainda, usar de todos os meios admitidos em direito para promover qualquer medida judicial ou extrajudicial necessária à garantia dos direitos da Outorgante e ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

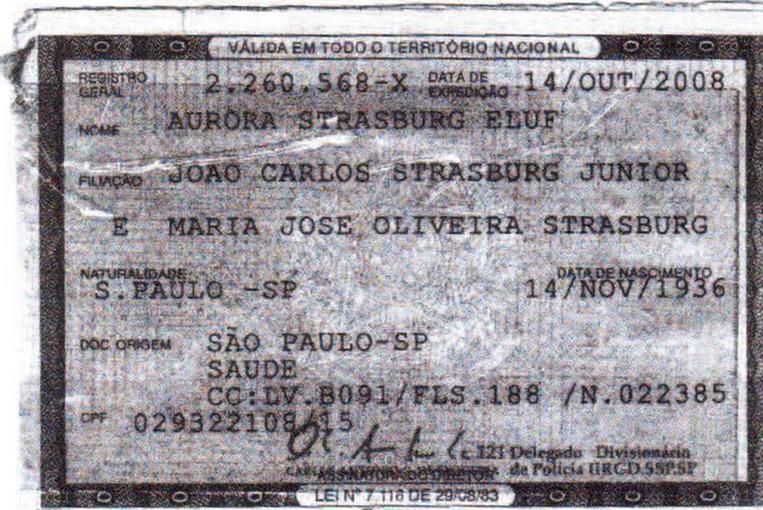
MOGI MIRIM, SP, 11 de agosto de 2023.

Assinatura Curadora.

**YARA STRASBURG ELUF**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	25.935.926-9
	DATA DE EXPEDIÇÃO 30/SET/2003
NOME	YARA STRASBURG ELUF
FILIAÇÃO	RUBENS ELUF E AURORA STRASBURG ELUF
NATURALIDADE S. PAULO -SP	DATA DE NASCIMENTO 08/JUN/1978
DOC. DIRIGEM SÃO PAULO SP INDIANOPOLIS DN:LV/A48 /FLS. 166 /N. 024723	
CPF	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LE-NA-946-DE-09/08/83	





## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Pela presente e na melhor forma de direito, **YARA STRASBURG ELUF**, brasileira, solteira, **interditada judicialmente**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 25.953.926-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 268.726.678-77, **curatelada por sua mãe AURORA STRASBURG ELUF**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.260.268 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 029.322.108-15, residentes e domiciliadas na Rua Araré, nº 179, Chácara Inglesa, São Paulo, SP, CEP 04141-080.

### DECLARA

sob as penas da lei, não ter condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer a concessão do benefício da justiça gratuita, a fim de abranger todos os atos do processo, nos termos dos parágrafos 1º e 5º do art. 98 do CPC.

Por ser a expressão da verdade, nos termos do parágrafo 3º do art. 99 do CPC, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Mogi Mirim, 11 de agosto de 2023.

Curadora de  
**YARA STRASBURG ELUF**

(19) 999592279  
(19) 991267901



Avenida Saúde, nº 86 M. Mirim-SP



[contato@sassmarranadvogados.com.br](mailto: contato@sassmarranadvogados.com.br)

**NOME: AURORA STRASBURG ELUF**  
**CPF: 029.322.108-15**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2023**  
**ANO-CALENDÁRIO 2023**

fls. 29

### **IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: AURORA STRASBURG ELUF CPF: 029.322.108-15  
Data de Nascimento: 14/11/1936 Título Eleitoral: 0156215610167  
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não  
Houve alteração de dados cadastrais? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: ALAMEDA MACIEIRA DE MAIA Número: 108  
Complemento: Bairro/Distrito: PLANALTO PAULISTA  
Município: SAO PAULO UF: SP  
CEP: 04072-080 DDD/Telefone:  
E-mail: DDD/Celular: (11) 98104-8723

Natureza da Ocupação: 62 - Aposentado, militar reformado e pensionista de previdência oficial portador de moléstia grave  
Ocupação Principal:  
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2022: 05.76.32.26.28-30

### **DEPENDENTES**

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
23	YARA STRASBURG ELUF	08/06/1978	268.726.678-77
Email : Celular :			
Dependente mora com o titular da declaração? Sim			
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			2.275,08

### **ALIMENTANDOS**

Sem Informações

### **RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

Sem Informações

### **RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

### **RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

### **RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

### **RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais (inclusive referentes a Rendimentos Recebidos Acumuladamente se tributado pelo ajuste anual) 23.465,69

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora
Titular	029.322.108-15	16.727.230/0001-97	FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Valor:	21.647,74	13º Salário: 1.817,95	



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL II - SANTO AMARO**  
**1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, São Paulo - SP - CEP 04795-100**  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1061812-30.2017.8.26.0002**  
 Classe - Assunto: **Interdição/Curatela - Tutela e Curatela**  
 Requerente: **Aurora Strasburg Eluf**, RG 2.260.568-X, e CPF/MF 029.322.108-15  
 Requerido: **Yara Strasburg Eluf**, RG 25.935.926-9 e CPF n.º 268.726.678-77

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thatyana Antonelli Marcelino Brabo**

Vistos.

**Aurora Strasburg Eluf** ajuizou *ação de interdição* em face de **Yara Strasburg Eluf** alegando, em síntese, que a parte ré é sua filha e encontra-se acometida por transtorno afetivo bipolar, não possuindo condições de reger sua pessoa de modo autônomo. Requereu a procedência da ação, para que a requerida seja interditada e a autora nomeada sua curadora.

A decisão de fls. 80 nomeou a parte autora como curadora provisória.

A requerida foi citada a fls. 107.

A requerida foi submetida a exame psiquiátrico e o perito diagnosticou quadro de esquizofrenia, concluindo que ela não tem condições de se auto gerir e a interdição se faz necessária (fls. 220/226).

O Ministério Público opinou pelo decreto de interdição (fls. 234/235).

Nomeado curador especial (fls. 237), sobreveio contestação por negativa geral (fls. 245), seguida de réplica (fls. 254/256).

O Ministério Público reiterou seu parecer anterior (fls. 259).

**É O RELATÓRIO.**

**PASSO A DECIDIR.**

As modificações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) consolidaram ao sujeito com deficiência<sup>1</sup> o exercício pleno de sua capacidade legal, em igualdade de condições com os demais sujeitos de direito. Isso foi

<sup>1</sup> Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO  
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, São Paulo - SP - CEP  
04795-100

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min**

concretizado, por exemplo, com a exclusão do inciso II do artigo 3º e do inciso III do artigo 1.767 do Código Civil. Nesse contexto, restou evidenciado o caráter excepcional da curatela, que passou a ser uma medida protetiva extraordinária, proporcional às circunstâncias de cada caso e com a menor duração possível.

Assim, para que se adote a medida extrema da interdição e a consequente nomeação de curador, devem ser exigidas provas que evidenciem a absoluta necessidade de limitar-se a capacidade do interditando. Isso também decorre do fato de a lei 13.146 exigir que o magistrado explice em sua sentença as motivações que amparam o decreto de interdição.

No presente caso o conjunto probatório dos autos realmente confirmou a necessidade de interdição da requerida. O médico que a examinou concluiu em seu laudo psiquiátrico que ela possui um quadro "(...) compatível com Esquizofrenia (CID-10 = F20.0). Em função da doença, a mesma necessita de tratamento especializado, o qual, no momento, pode ser realizado por via ambulatorial não sendo necessária a internação psiquiátrica hospitalar. Tal tratamento necessita de acompanhamento dos familiares para averiguar a adesão da Sra. Yara aos medicamentos e às consultas médicas já que a pericianda tem histórico de abandono dos medicamentos quando de alta hospitalar e, além disto, a interdição cível da pericianda se faz necessária, principalmente, devido a tal histórico de não adesão ambulatorial e a forma como a doença se apresenta quando isso acontece." (fls. 225/226).

A requerente detém legitimidade para o exercício da curatela, uma vez que é genitora da requerida (fls. 17).

Ausente notícia de que a ré recebe benefício previdenciário ou assistencial, a curadora fica dispensada da prestação de contas anual.

**Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e torno o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de Yara Strasburg Eluf e, com fundamento no art. 1.767 do Código Civil, nomear Aurora Strasburg Eluf como sua curadora definitiva.**

A interditada é proprietária de um imóvel, conforme fls. 04, contudo, não se sabe a situação registrária do bem. Diante disso, a curadora deverá informar se a propriedade foi registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, juntando cópia da respectiva matrícula imobiliária. Em caso positivo, expeça-se mandado para que seja averbada na matrícula do imóvel a presente sentença de interdição.

Em obediência ao disposto no artigo 755 do Código de Processo Civil c.c. o artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Serviço Registral das Pessoas Naturais do 1.º Subdistrito da Comarca de Santos e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

Mediante encaminhamento pela parte interessada, e, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, esta sentença servirá como **MANDADO DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO**, a fim de que o Oficial de registro civil competente proceda à inscrição da presente.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL II - SANTO AMARO**  
**1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, São Paulo - SP - CEP 04795-100**  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min**

Com a comprovação do respectivo registro, expeça-se certidão de curatela definitiva, a qual deverá ser impressa pela parte interessada após a confecção, dispensando-se o comparecimento do(a) curador(a) em cartório.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a respectiva inscrição, **independentemente** de nova intimação, arquivem-se.

Sem prejuízo, expeça-se mandado de levantamento em favor do perito, observado o formulário de fls. 227.

P.I.C.

São Paulo, 02 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



SASS MARRAN  
ADVOGADOS

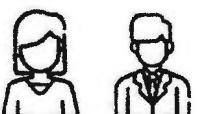
## Procuração

Prezado cliente, por meio deste documento de procuração você está concedendo poderes específicos para os advogados qualificados abaixo para atuarem na mais legítima Defesa de seus interesses e Direitos no Processo de Autos Digitais nº 1027310-33.2014.8.26.0564, o qual tramita perante o M.M. Juízo da Egrégia 7ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Bernardo do Campo - SP.



OUTORGANTE:

**HENRIQUE MACHIA ELUF**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.885.919-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 371.589.628-06, residente domiciliado na Rua Baroneza de rezende, 257 casa 03 / Piracicaba - CEP: 13401-330; nomeia e constitui como patronos os seguintes advogados:



OUTORGADOS:

**CAROLINA CRISTINE SASS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-SP sob nº 433900, CPF 297.878.728-71, portadora RG sob nº 29.764.710-5, **PHELIPE BARGIERI BOY MASSARO MARRAN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 421.237, CPF 339.107.738-77, portador RG sob nº 43.984.324-8, ambos com escritório situado na Avenida Saúde, nº 86, Saúde, Mogi Mirim/SP, e-mail [contato@sassmarranadvogados.com.br](mailto:contato@sassmarranadvogados.com.br)



PODERES:

Da cláusula "ad judicia" e os especiais para: transigir, fazer acordo, formar compromisso, desistir, receber e dar quitação, receber intimações em seu endereço residencial, praticar quaisquer atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais e, inclusive, o de substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, e, ainda, usar de todos os meios admitidos em direito para promover qualquer medida judicial ou extrajudicial necessária à garantia dos direitos da Outorgante e ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

MOGI MIRIM, SP, 11 de agosto de 2023.

HENRIQUE MACHIA ELUF



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

SASS MARRAN  
ADVOCADOS**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

Pela presente e na melhor forma de direito, **HENRIQUE MACHIA ELUF**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.885.919-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 371.589.628-06, residente domiciliado na Rua Baroneza de rezende,257 casa 03/ Piracicaba - CEP: 13401-330;

**DECLARA**

sob as penas da lei, não ter condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer a concessão do benefício da justiça gratuita, a fim de abranger todos os atos do processo, nos termos dos parágrafos 1º e 5º do art. 98 do CPC.

Por ser a expressão da verdade, nos termos do parágrafo 3º do art. 99 do CPC, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Mogi Mirim, 11 de agosto de 2023.

  
**HENRIQUE MACHIA ELUF**

(19) 999592279  
(19) 991267901



Avenida Saude, nº 86 M. Mirim - SP



contato@sassmarranadvogados.com.br



# Carteira de Trabalho Digital

## Dados Pessoais

Data de emissão: 13/01/2023

Nome Civil: **HENRIQUE MACHIA ELUF**

CPF: **371.589.628-06**

Data de Nascimento: **13/07/1993**

Sexo: **Masculino**

Nacionalidade: **Brasileiro**

Nome da Mãe: **MARCIA REGINA SERAFIM MACHIA**

## Contratos de Trabalho

- 11/04/2024 - Aberto

**J.P.A. DOCES TIETE LTDA**

**CNPJ RAIZ: 16.717.570**

Endereço: **RUA PLINIO ALVES PINTO**

Ocupação inicial: **414135 - EXPEDIDOR DE MERCADORIAS**

Tipo de contrato: **Prazo determinado, definido em dias**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 1.898,40**

Remuneração inicial: **R\$ 1.400,32**

Última remuneração informada: **R\$ 1.400,32 (04/2024)**

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

### Anotações:

11/04/2024 - Admissão

### Observações:



# Carteira de Trabalho Digital

- 02/05/2023 - 08/05/2023

**TM COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA**

**CNPJ RAIZ: 08.958.446**

Endereço: **AVENIDA INDEPENDENCIA**

Ocupação inicial: **521135 - FRENTISTA**

Tipo de contrato: **Prazo determinado, definido em dias**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 1.660,00**

Remuneração inicial:

Última remuneração informada: -

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

**Anotações:**

08/05/2023 - Rescisão Contratual

02/05/2023 - Admissão

**Observações:**

- 
- 01/03/2023 - 06/04/2023

**AUTO POSTO REI DA CASTELO LTDA**

**CNPJ RAIZ: 58.812.348**

Endereço: **A ESTRADA MUNICIPAL PORTO FELIZ 380 S/N**

Ocupação inicial: **521135 - FRENTISTA**

Tipo de contrato: **Prazo determinado, definido em dias**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 1.553,00**

Remuneração inicial: **R\$ 284,71**

Última remuneração informada: **R\$ 284,71** (04/2023)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

**Anotações:**

06/04/2023 - Rescisão Contratual

01/03/2023 - Admissão

**Observações:**



# Carteira de Trabalho Digital

- 06/05/2022 - Aberto

**DINIZ - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB LTDA**

**CNPJ RAIZ: 08.326.760**

Endereço: **RUA 16 DE OUTUBRO**

Ocupação inicial: **333105 - INSTRUTOR DE AUTO-ESCOLA**

Tipo de contrato: **Prazo determinado, definido em dias**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 12,04**

Remuneração inicial: **R\$ 2.123,16**

Última remuneração informada: **R\$ 2.123,16** (06/2022)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

**Anotações:**

06/05/2022 - Admissão

**Observações:**

- 14/08/2017 - 24/05/2018

**AUTO ESCOLA NOVA GERACAO CERQUILHO LTDA**

**CNPJ: 15.126.367/0001-23**

Endereço: **AVENIDA ANGELO MODOLÓ**

Ocupação inicial: **333105 - INSTRUTOR DE AUTO-ESCOLA**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão:

Salário contratual:

Remuneração inicial: **R\$ 2.193,00**

Última remuneração informada: **R\$ 1.754,40** (05/2018)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

**Anotações:**

24/05/2018 - Rescisão Contratual

14/08/2017 - Admissão

**Observações:**



# Carteira de Trabalho Digital

- 01/07/2013 - 21/12/2016

**TIETE CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA**

**CNPJ: 45.509.510/0001-27**

Endereço: **RUA DO COMERCIO**

Ocupação inicial: **333105 - INSTRUTOR DE AUTO-ESCOLA**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão:

Salário contratual:

Remuneração inicial: **R\$ 755,00**

Última remuneração informada: **R\$ 1.637,04** (12/2016)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

**Anotações:**

21/12/2016 - Rescisão Contratual

01/03/2015 - Ocupação alterada para INSTRUTOR DE AUTO-ESCOLA

01/07/2013 - Admissão

**Observações:**

- 
- 05/07/2012 - 17/05/2013

**ETICA CONTABIL - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**

**CNPJ: 45.938.966/0001-02**

Endereço: **RUA DO COMERCIO**

Ocupação inicial: **519105 - CICLISTA MENSAGEIRO**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão:

Salário contratual:

Remuneração inicial: **R\$ 739,47**

Última remuneração informada: **R\$ 404,43** (05/2013)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

**Anotações:**

17/05/2013 - Rescisão Contratual

05/07/2012 - Admissão

**Observações:**



# Carteira de Trabalho Digital



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

## FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

## 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, .., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 2845-9574, São Bernardo do Campo-SP - E-mail: saobernardo7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

## CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

## Tramitação prioritária

**ROBERTO DE SOUSA DIAS**, Coordenador do Cartório da 7<sup>a</sup>. Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo, na forma da lei,

**CERTIFICA**, para fins de embasamento de protesto extrajudicial de sentença/título executivo judicial, em observância ao artigo 104-A das NSCGJ, atendendo a requerimento do(s) credor(res), que pesquisando em cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº: 1027310-33.2014.8.26.0564 - CLASSE - ASSUNTO:**  
**Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/12/2014

**VALOR DA CAUSA: R\$ 260.125,01**

**VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 01/11/2023: R\$ 208.469,00 (Duzentos e Oito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais)**

**REQUERENTE(S)/CREDOR(ES):**

**HENRIQUE MACHIA ELUF**, CPF 371.589.628-06, Rua Primo Morás, 272, Apartamento 72, Bloco “a”, Cohab Tietê, CEP 18530-000, São Paulo - SP

**YARA STRASBURG ELUF**, Interditada, CPF 268.726.678-77, RG 25.953.926-9, Curatelada por sua genitora **AURORA STRASBURG ELUF**, RG nº 2.260.268 SSP/SP, CPF sob o nº 029.322.108-15, ambas residentes na Rua Araré, nº 179, Chácara Inglesa, São Paulo, SP, CEP 04141-080;

**REQUERIDO(S)/DEVEDOR(ES):**

**TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ 51.717.817/0001-16, com endereço à Doutor Joao Guimaraes, 250 C, Jardim Taboao, CEP 05741-190, São Paulo - SP

**DATA DA SENTENCA:** 25/02/2016

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar SABESP e TOLPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA a proceder à retirada dos entulhos, confirmando a medida liminar, mas ante o cumprimento da obrigação, reduzo a multa em R\$ 30.000,00, por medida de equidade e para evitar enriquecimento indevido; condeno exclusivamente TOLPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA a proceder os reparos indicados em folhas 540/541 do laudo pericial, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada a R\$ 260.000,00 que será revertido aos autores como perdas e danos se não cumprida a ordem cominatória. Ante a sucumbência parcial com relação à SABESP compenso honorários e determino rateio de custas; ante a sucumbência integral de TOLPEC Engenharia e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**7<sup>a</sup> VARA CÍVEL**  
 Rua Vinte e Três de Maio, 107, Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone:  
 (11) 2845-9574, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:  
 saobernardo7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min**

Construção Ltda arcará com custas e honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação corrigido. P.R.I.

**DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:** 16/03/2016

**DATA DO DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO:**  
 31/08/2017 (fl. 796)

Certifico que por decisão proferida pelo Exmo. Dr. Fernando de Oliveira Domingues Ladeira aos 26/10/2023, foi determinada a expedição da presente certidão nos termos a seguir transcritos: "Vistos. Procedam-se as devidas anotações nos registros dos autos, em relação a Yara Strasburg Eluf, fazendo constar, em complementação, que essa, interditada judicialmente, é representada por sua Curadora Aurora Strasburg Eluf. Da mesma forma, em substituição a Iberê Strasburg Eluf, falecido, passe a constar, no polo ativo, em substituição, seu herdeiro único, Henrique Machia Eluf. Após, extraiam-se certidões, como requerido. Sem prejuízo, e a título de prosseguimento, manifestem-se os exequentes. Int.".

Certifico finalmente que, conforme demonstrativo de cálculo apresentado pela parte requerente em 24/11/2023, fls. 1018/1024, o valor total atualizado débito em 01/11/2023 é de R\$ 208.469,00 (Duzentos e Oito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais), sendo que deste montante **R\$ 104.234,50 (cento e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**, planilha de cálculo à fl. 1021, referem-se aos créditos de **YARA STRASBURG ELUF**, Interditada, CPF 268.726.678-77 e **R\$ 104.234,50 (cento e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**, planilha de cálculo à fl. 1022, referem-se aos créditos de **HENRIQUE MACHIA ELUF**, CPF 371.589.628-06, assim, a pedido dos interessados, foi expedida a presente certidão para os fins de Habilitação em falência.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Bernardo do Campo, 12 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



# Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

PRAÇA DR. JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - São Paulo - SP - Tel: 3293-3400



O NONO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, a pedido de PHELIPE BARGIERI BOY MASSARO MARRAN, RG 439843248, CERTIFICA E DÁ FÉ, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, no período de 5 Anos anterior a 11 de julho de 2024, deles verificou que em nome de:

## TOLTEC ENGENHARIA E CONTRUCAO LTDA

CNPJ: 51717817000116

NÃO CONSTA PROTESTO

Certifica mais, constar, o(s) registro(s) do(s) protesto(s) abaixo discriminado(s), porém, no nome e número de identificação abaixo grifado(s):

Protesto Num.: 1

Livro **8859-G** - Folha **260** - Data Protocolo: 12/08/2019 - Protocolo: 0954-1 - Emissão: 22/07/2019

Vencido: 22/07/2019 - Protesto: COMUM - Motivo: Falta de Pagamento - Especie: CDA

Numero: 1269161447 - Endosso: - Faixa: I - Valor: 1.229,01 - Saldo: 2.013,11 - Data Protesto: 16/08/2019

Apresentante: ESTADO DE SÃO PAULO - PGE / AV. RANGEL PESTANA, N 300, TERREO, GUICHE DA PGE

Favorecido: GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

Sacador: 18 IPVA 2018 PLACA: EZI2047

Responsável: TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 51.717.817/0001-16

Endereço: AV JOAO GUIMARAES, 250

Obs.: O(a) RESPONSÁVEL NÃO OFERECEU RESPOSTA

**Custas para Cancelamento nesta data: R\$ 346,02**

Protesto Num.: 2

Livro **8864-G** - Folha **137** - Data Protocolo: 14/08/2019 - Protocolo: 1569-6 - Emissão: 08/08/2019

Vencido: Á Vista - Protesto: COMUM - Motivo: Falta de Pagamento - Especie: CDA

Numero: 8051600822603 - Endosso: - Faixa: Z - Valor: 50.491,54 - Saldo: 78.305,38 - Data Protesto: 19/08/2019

Apresentante: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL / ESPLANADA DOS MINISTERIOS, BLOCO P,

Favorecido: FAZENDA NACIONAL

Sacador: DIV.ATIVA-CLT

Responsável: TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 51.717.817/0001-16

Endereço: DR. JOAO GUIMARAES 250

Obs.: O(a) RESPONSÁVEL NÃO OFERECEU RESPOSTA

**Custas para Cancelamento nesta data: R\$ 3.145,13**

Protesto Num.: 3

Livro **8864-G** - Folha **138** - Data Protocolo: 14/08/2019 - Protocolo: 1570-4 - Emissão: 08/08/2019

Vencido: Á Vista - Protesto: COMUM - Motivo: Falta de Pagamento - Especie: CDA

Numero: 8051600822794 - Endosso: - Faixa: Z - Valor: 47.289,85 - Saldo: 73.340,00 - Data Protesto: 19/08/2019

Apresentante: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL / ESPLANADA DOS MINISTERIOS, BLOCO P,

Favorecido: FAZENDA NACIONAL

Sacador: DIV.ATIVA-CLT

Responsável: TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 51.717.817/0001-16

Endereço: DR. JOAO GUIMARAES 250

Obs.: O(a) RESPONSÁVEL NÃO OFERECEU RESPOSTA

**Custas para Cancelamento nesta data: R\$ 3.145,13**

Protesto Num.: 4

Livro **9892-G** - Folha **76** - Data Protocolo: 10/08/2021 - Protocolo: 0961-2 - Emissão: 11/03/2021

Vencido: 11/03/2021 - Protesto: COMUM - Motivo: Falta de Pagamento - Especie: CDA

Numero: 1292531732 - Endosso: - Faixa: C - Valor: 271,20 - Saldo: 465,38 - Data Protesto: 18/08/2021

Apresentante: ESTADO DE SÃO PAULO - PGE / AV. RANGEL PESTANA, N 300, TERREO, GUICHE DA PGE

Favorecido: GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

Sacador: 18 IPVA 2018 PLACA: EZF3556

Responsável: TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 51.717.817/0001-16

Endereço: AV JOAO GUIMARAES, 250

Obs.: O(a) RESPONSÁVEL NÃO OFERECEU RESPOSTA

**Custas para Cancelamento nesta data: R\$ 100,68**

**Cancelamento Autorizado pelo Apresentante. Gere o boleto com o valor das custas: [www.nonoprotestosp.com.br](http://www.nonoprotestosp.com.br)**

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

Este documento foi assinado digitalmente por NELSON CAMARGO JUNIOR

Seu impresso para conferir a validade é o documento <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pastadigital/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1122116-45.2024.8.26.0100 e código W5pG1ogU.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON CAMARGO JUNIOR, protocolado em São Paulo, no dia 13/07/2024 às 13:17, sob o número 11379551A03905871545720248200100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pastadigital/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1122116-45.2024.8.26.0100 e código W5pG1ogU.



# Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

PRAÇA DR. JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - São Paulo - SP - Tel: 3293-3400



O NONO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, a pedido de PHELLIPE BARGIERI BOY MASSARO MARRAN, RG 439843248, CERTIFICA E DÁ FÉ, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, no período de 5 Anos anterior a 11 de julho de 2024, deles verificou que em nome de:

## TOLTEC ENGENHARIA E CONTRUCAO LTDA

CNPJ: 51717817000116

NAO CONSTA PROTESTO

Certifica mais, constar, o(s) registro(s) do(s) protesto(s) abaixo discriminado(s), porém, no nome e número de identificação abaixo grifado(s):

Protesto Num.: 5

Livro **9892-G** - Folha **234** - Data Protocolo: 10/08/2021 - Protocolo: 1169-7 - Emissão: 28/03/2021

Vencido: 28/03/2021 - Protesto: COMUM - Motivo: Falta de Pagamento - Especie: CDA

Numero: 1297240431 - Endosso: - Faixa: C - Valor: 256,38 - Saldo: 403,04 - Data Protesto: 18/08/2021

Apresentante: ESTADO DE SÃO PAULO - PGE / AV. RANGEL PESTANA, N 300, TERREO, GUICHE DA PGE  
Favorecido: GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

Sacador: 18 IPVA 2019 PLACA: EZA1813

Responsável: TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 51.717.817/0001-16

Endereço: AV JOAO GUIMARAES, 250

Obs.: O(a) RESPONSÁVEL NÃO OFERECEU RESPOSTA

**Custas para Cancelamento nesta data: R\$ 100,68**

**Cancelamento Autorizado pelo Apresentante. Gere o boleto com o valor das custas: [www.nonoprotestosp.com.br](http://www.nonoprotestosp.com.br)**

Protesto Num.: 6

Livro **10136-** - Folha **207** - Data Protocolo: 05/01/2022 - Protocolo: 3357-4 - Emissão: 10/05/2021

Vencido: 10/05/2021 - Protesto: COMUM - Motivo: Falta de Pagamento - Especie: CDA

Numero: 1306754675 - Endosso: - Faixa: E - Valor: 780,39 - Saldo: 1.142,50 - Data Protesto: 11/01/2022

Apresentante: ESTADO DE SÃO PAULO - PGE / AV. RANGEL PESTANA, N 300, TERREO, GUICHE DA PGE  
Favorecido: GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

Sacador: 18 IPVA 2020 PLACA: DUJ8577

Responsável: TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 51.717.817/0001-16

Endereço: AV JOAO GUIMARAES, 250

Obs.: O(a) RESPONSÁVEL NÃO OFERECEU RESPOSTA

**Custas para Cancelamento nesta data: R\$ 182,48**

Protesto Num.: 7

Livro **10149-** - Folha **139** - Data Protocolo: 06/01/2022 - Protocolo: 2961-8 - Emissão: 11/05/2021

Vencido: 11/05/2021 - Protesto: COMUM - Motivo: Falta de Pagamento - Especie: CDA

Numero: 1307116262 - Endosso: - Faixa: G - Valor: 1.122,67 - Saldo: 1.643,59 - Data Protesto: 13/01/2022

Apresentante: ESTADO DE SÃO PAULO - PGE / AV. RANGEL PESTANA, N 300, TERREO, GUICHE DA PGE  
Favorecido: GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

Sacador: 18 IPVA 2020 PLACA: EZI2047

Responsável: TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 51.717.817/0001-16

Endereço: AV JOAO GUIMARAES, 250

Obs.: O(a) RESPONSÁVEL NÃO OFERECEU RESPOSTA

**Custas para Cancelamento nesta data: R\$ 264,25**

Protesto Num.: 8

Livro **10345-** - Folha **137** - Data Protocolo: 10/03/2022 - Protocolo: 2328-7 - Emissão: 07/03/2022

Vencido: À Vista - Protesto: COMUM - Motivo: Falta de Pagamento - Especie: CDA

Numero: 8021607533907 - Endosso: - Faixa: Z - Valor: 62.666,04 - Saldo: 62.666,04 - Data Protesto: 18/03/2022

Apresentante: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL / ESPLANADA DOS MINISTERIOS, BLOCO P,  
Favorecido: FAZENDA NACIONAL

Sacador: DIV.ATIVA-IRPJ

Responsável: TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 51.717.817/0001-16

Endereço: DR. JOAO GUIMARAES, 250

Obs.: O(a) RESPONSÁVEL NÃO OFERECEU RESPOSTA

**Custas para Cancelamento nesta data: R\$ 3.145,13**

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

Este documento foi assinado digitalmente por NELSON CAMARGO JUNIOR

Seu impresso para conferir a validade do documento é o documento assinado digitalmente por NELSON CAMARGO JUNIOR, protocolado em São Paulo, no dia 13/07/2024 às 13:17, sob o número 11379551A03905871545720248200100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1122116-45.2024.8.26.0100 e código W5pG1ogU.



**FICHA CADASTRAL COMPLETA**

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE [WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00055384197

<b>EMPRESA</b>		
<b>TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.</b>		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35200410911	25/09/1979	09/08/2023 18:14:01
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
13/08/1979	51.717.817/0001-16	

<b>CAPITAL</b>		
Cr\$ 1.000.000.000,00 (UM BILHÃO DE CRUZEIROS)		

<b>ENDEREÇO</b>		
LOGRADOURO: AV MIRUNA	NÚMERO: 1250	
BAIRRO: INDIANOPOLIS	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04084-005	UF: SP

<b>OBJETO SOCIAL</b>		
SERV DE GEODÉSIA, GEOLOGIA E PROSPECÇÃO, ADMINISTR E FISCALIZ DE OBRAS, LEVANTAM TOPOGRÁFICOS, AEROFOTOGRAFÉTICOS, ESTUDO E DEMARCAÇÃO DO SOLO - EXCLUSIVE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO (GRUPO 33.2)		

<b>TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA</b>		
IVANI GONZALEZ MARTIGNAGO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 755.924.288-04, RG/RNE: 8839586, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARION, 125, APTO 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000.000,00		
ROBERTO MARTIGNAGO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 755.924.288-04, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARION, 125, APTO 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 900.000.000,00		

<b>ARQUIVAMENTOS</b>		
----------------------	--	--

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.000.000.000,00 (UM BILHÃO DE CRUZEIROS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 755.924.288-04, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARION, 125, APTO 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 900.000.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE IVANI GONZALEZ MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 755.924.288-04, RG/RNE: 8839586, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARION, 125, APTO 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000.000,00.

**NUM.DOC: 088.999/93-2 SESSÃO: 09/06/1993**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 9.000.000.000,00 (NOVE BILHÕES DE CRUZEIROS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 755.924.288-04, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARION, 125, APTO 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000.000.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE IVANI GONZALEZ MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 755.924.288-04, RG/RNE: 8839586, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARION, 125, APTO 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000.000,00.

ADMITIDO ALOYSIO GOUTHIER DE VILHENA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 051.937.848-28, RG/RNE: 10371371, RESIDENTE À ALAMEDA DOS ARAPANES, 390, APTO 84, MOEMA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000.000.000,00.

ADMITIDO RICARDO DE PAULA MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 691.832.608-20, RG/RNE: 6508369, RESIDENTE À RUA ESTDOS UNIDOS, 525, APTO 80, PQ DAS NACOES, SANTO ANDRE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000.000.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERV DE GEODÉSIA, GEOLOGIA E PROSPECÇÃO, ADMINISTR E FISCALIZ DE OBRAS, LEVANTAM TOPOGRÁFICOS, AEROFOTOGRAMÉTRICOS, ESTUDO E DEMARCAÇÃO DO SOLO - EXCLUSIVE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO (GRUPO 33.2).

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV MIRUNA, 1250, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04084-005.

**NUM.DOC: 147.706/93-2 SESSÃO: 21/09/1993**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 27.000.000,00 (VINTE SETE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 755.924.288-04, RG/RNE: 4493199 - SP, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARION, 125, APTO 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 13.500.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALOYSIO GOUTHIER DE VILHENA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 051.937.848-28, RG/RNE: 10371371 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DOS ARAPANES, 390, APTO 84, MOEMA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 13.500.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RICARDO DE PAULA MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 691.832.608-20, RG/RNE: 6508369 - SP, RESIDENTE À RUA ESTDOS UNIDOS, 525, APTO 80, PQ DAS NACOES, SANTO ANDRE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000.000.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA URBANIZAÇÃO (DE VIAS URBANAS, PRAÇAS, PARQUES, ESTÁDIOS, PISCINAS, PISTAS DE COMPETIÇÃO, REPRESAS, RESERVATÓRIOS, DIQUES, AQUEDUTOS, POÇOS ARTESIANOS, ESTAÇÕES DE TRATAMENTO, REDES DE ESGOTO, ETC.).

**NUM.DOC: 020.747/94-9 SESSÃO: 18/02/1994**

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 755.924.288-04, RG/RNE: 4493199 - SP, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARION, 125, APTO 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.650.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ALOYSIO GOUTHIER DE VILHENA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO

DECLARADA., CPF: 051.937.848-28, RG/RNE: 10371371 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DOS ARAPANES, 390, APTO 84, ~~MOEDA~~, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 13.500.000,00.

ADMITIDO IVANI GONZALEZ MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 755.924.288-04, RG/RNE: 8839586 - SP, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARINON, 125, APT 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.350.000,00.

**NUM.DOC: 076.596/98-9 SESSÃO: 25/05/1998**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 333.510,00 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 755.924.288-04, RG/RNE: 44931992 - SP, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARON, 125, APTO 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 111.170,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE IVANI GONZALEZ MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 755.924.288-04, RG/RNE: 88395868 - SP, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARINON, 125, APT 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 16.680,00.

ADMITIDO PAULO PEREIRA IGNACIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 053.652.778-48, RG/RNE: 7980295 - SP, RESIDENTE À RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 3812, APTO. 71, SANTANA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 111.170,00.

ADMITIDO MARCOS FRANCISCO IGNACIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 388.398.658-53, RG/RNE: 48137443 - SP, RESIDENTE À RUA PEDRO DOLL, 472, APTO. 83, SANTANA, SAO PAULO - SP, CEP 02404-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 111.170,00.

ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA PADRE GERMANO MAYER, 90, 1 ANDAR, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03089-070.

**NUM.DOC: 107.042/98-8 SESSÃO: 15/07/1998**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 802.500,00 (OITOCENTOS E DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 755.924.288-04, RG/RNE: 44931992 - SP, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARON, 125, APTO 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05713-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 267.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULO PEREIRA IGNACIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 053.652.778-48, RG/RNE: 7980295 - SP, RESIDENTE À RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 3812, APTO 71, SANTANA, SAO PAULO - SP, CEP 02404-400, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 267.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCOS FRANCISCO PEREIRA IGNACIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 388.398.658-53, RG/RNE: 48137443 - SP, RESIDENTE À RUA PEDRO DOLL, 472, APTO 83, SANTANA, SAO PAULO - SP, CEP 02404-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 267.500,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

**NUM.DOC: 190.810/00-2 SESSÃO: 13/10/2000**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 823.500,00 (OITOCENTOS E VINTE TRÊS MIL, QUINHENTOS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 755.924.288-04, RG/RNE: 44931992 - SP, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARON, 125, APTO 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05713-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 274.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULO PEREIRA IGNACIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 053.652.778-48, RG/RNE: 7980295 - SP, RESIDENTE À RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 3812, APTO 71, SANTANA, SAO PAULO - SP, CEP 02404-400, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 274.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCOS FRANCISCO PEREIRA IGNACIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 388.398.658-53, RG/RNE: 48137443 - SP, RESIDENTE À RUA PEDRO DOLL, 472, APTO 83, SANTANA, SAO

PAULO - SP, CEP 02404-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTE DA SOCIEDADE DE \$ 274.500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 217.765/02-6** **SESSÃO: 11/11/2002**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.059.000,00 (UM MILHÃO, CINQUENTA E NOVE MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 755.924.288-04, RG/RNE: 4.493.199-2 - SP, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARINON, 125, APTO. 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05713-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 353.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULO PEREIRA IGNACIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 053.652.778-48, RG/RNE: 7.980.295 - SP, RESIDENTE À RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 3812, APTO. 71, SANTANA, SAO PAULO - SP, CEP 02402-400, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 353.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCOS FRANCISCO PEREIRA IGNACIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 388.398.658-53, RG/RNE: 4.813.744-3 - SP, RESIDENTE À RUA DR. GUILHERME CRISTOFEL, 462, APTO. 71, SANTANA, SAO PAULO - SP, CEP 02406-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 353.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 51.717.817/0001-16

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 173.486/03-4** **SESSÃO: 03/09/2003**

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 20/08/2003.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 755.924.288-04, RG/RNE: 4.493.199-2 - SP, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARINON, 125, APTO. 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05713-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 953.100,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PAULO PEREIRA IGNACIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 053.652.778-48, RG/RNE: 7.980.295 - SP, RESIDENTE À RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 3812, APTO. 71, SANTANA, SAO PAULO - SP, CEP 02402-400, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARCOS FRANCISCO PEREIRA IGNACIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 388.398.658-53, RG/RNE: 4.813.744-3 - SP, RESIDENTE À RUA DR. GUILHERME CRISTOFEL, 462, APTO. 71, SANTANA, SAO PAULO - SP, CEP 02406-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ADMITIDO ALEX MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 280.294.548-30, RG/RNE: 30.371.445-1 - SP, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARINON, 125, APTO. 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05713-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 52.950,00.

ADMITIDO LEANDRO MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 278.897.038-21, RG/RNE: 30.371.444-X - SP, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARINON, 125, APTO. 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05713-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 52.950,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 192.150/04-2** **SESSÃO: 30/04/2004**

ATA DA REUNIAO ANUAL DE SOCIOS QUOTISTAS, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2004, AS 10:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL NA RUA PADRE GERMANO MAYER, 90 - 1 ANDAR - TATUAPE - SAO PAULO-SP-CEP: 03089-070, OS QUOTISTAS DA TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA., REPRESENTANDO A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL. ASSUMIU A PRESIDENCIA O ENG. ROBERTO MARTIGNAGO, QUE CONVIDOU A MIM ALEX MARTIGNAGO, PARA SECRETARIO, CONSTITUINDO-SE ASSIM A MESA DOS TRABALHOS. INSTALADA A REUNIAO ANUAL DOS SOCIOS QUOTISTAS, DISPENSADAS AS FORMALIDADES DE CONVOCACAO E PUBLICACAO, DE ACORDO COM O QUE FACULTA O PARAGRAFO 2 DO ARTIGO 1.072 DA LEI 10.406/2002 (NOVO CODIGO CIVIL).O PRESIDENTE PROCEDEU A LEITURA DO RELATORIO DA ADMINISTRACAO REFERENTE AO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003, MANDANDO DISTRIBUIR AOS QUOTISTAS COPIAS DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS. SENDO QUE AS CONTAS DO EXERCICIO FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE SEM RESTRICOES. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, LIDA, FOI APROVADA E ASSINADA POR TODOS OS SOCIOS. PRESIDENTE: ROBERTO MARTIGNAGO, SECRETARIO: ALEX MARTIGNAGO. QUOTISTAS: ROBERTO MARTIGNAGO, LEANDRO MARTIGNAGO E ALEX MARTIGNAGO.

**NUM.DOC: 141.659/05-1** **SESSÃO: 17/05/2005**

ATA DA REUNIAO ANUAL DE SOCIOS QUOTISTAS, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2005, AS 10:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL NA

RUA PADRE GERMANO MAYER, 90 - 1 ANDAR - TATUAPE - SAO PAULO-SP-CEP: 03089-070, OS QUOTISTAS DA TOLTEC 50 ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA., REPRESENTANDO A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL. ASSUMIU A PRESIDENCIA O ENG. ROBERTO MARTIGNAGO, QUE CONVIDOU A MIM ALEX MARTIGNAGO, PARA SECRETARIO, CONSTITUINDO-SE ASSIM A MESA DOS TRABALHOS. INSTALADA A REUNIAO ANUAL DOS SOCIOS QUOTISTAS, DISPENSADAS AS FORMALIDADES DE CONVOCACAO E PUBLICACAO, DE ACORDO COM O QUE FACULTA O PARAGRAFO 2 DO ARTIGO 1.072 DA LEI 10.406/2002 (NOVO CODIGO CIVIL).O PRESIDENTE PROCEDEU A LEITURA DO RELATORIO DA ADMINISTRACAO REFERENTE AO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004, MANDANDO DISTRIBUIR AOS QUOTISTAS COPIAS DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS. SENDO QUE AS CONTAS DO EXERCICIO FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE SEM RESTRICOES. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, LIDA, FOI APROVADA E ASSINADA POR TODOS OS SOCIOS. PRESIDENTE: ROBERTO MARTIGNAGO, SECRETARIO: ALEX MARTIGNAGO. QUOTISTAS: ROBERTO MARTIGNAGO, LEANDRO MARTIGNAGO E ALEX MARTIGNAGO.

**NUM.DOC: 068.278/06-8** **SESSÃO: 28/04/2006**

ATA DA REUNIAO ANUAL DE SOCIOS QUOTISTAS, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2006, AS 10:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL NA RUA PADRE GERMANO MAYER, 90 - 1 ANDAR - TATUAPE - SAO PAULO-SP-CEP: 03089-070, OS QUOTISTAS DA TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA., REPRESENTANDO A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL. ASSUMIU A PRESIDENCIA O ENG. ROBERTO MARTIGNAGO, QUE CONVIDOU A MIM ALEX MARTIGNAGO, PARA SECRETARIO, CONSTITUINDO-SE ASSIM A MESA DOS TRABALHOS. INSTALADA A REUNIAO ANUAL DOS SOCIOS QUOTISTAS, DISPENSADAS AS FORMALIDADES DE CONVOCACAO E PUBLICACAO, DE ACORDO COM O QUE FACULTA O PARAGRAFO 2 DO ARTIGO 1.072 DA LEI 10.406/2002 (NOVO CODIGO CIVIL).O PRESIDENTE PROCEDEU A LEITURA DO RELATORIO DA ADMINISTRACAO REFERENTE AO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005, MANDANDO DISTRIBUIR AOS QUOTISTAS COPIAS DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS. SENDO QUE AS CONTAS DO EXERCICIO FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE SEM RESTRICOES. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, LIDA, FOI APROVADA E ASSINADA POR TODOS OS SOCIOS. PRESIDENTE: ROBERTO MARTIGNAGO, SECRETARIO: ALEX MARTIGNAGO. QUOTISTAS: ROBERTO MARTIGNAGO, LEANDRO MARTIGNAGO E ALEX MARTIGNAGO.

**NUM.DOC: 234.010/06-0** **SESSÃO: 23/08/2006**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.250.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 755.924.288-04, RG/RNE: 4.493.199-2 - SP, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARINON, 125, APTO. 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05713-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.125.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALEX MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 280.294.548-30, RG/RNE: 30.371.445-1 - SP, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARINON, 125, APTO. 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05713-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 62.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LEANDRO MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 278.897.038-21, RG/RNE: 30.371.444-X - SP, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARINON, 125, APTO. 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05713-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 62.500,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. DR. JOAO GUIMARAES, 250, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05741-190.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 247.438/07-8** **SESSÃO: 29/06/2007**

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 02/04/2007. RELATORIO DA ADMINISTRACAO REFERENTE AO EXERCICIO ENCERRADO EM 31/12/2006 DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS.

**NUM.DOC: 287.048/07-0** **SESSÃO: 07/08/2007**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.250.000,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 755.924.288-04, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARINON, 125, APTO. 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05713-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.025.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALEX MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 280.294.548-30, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARINON, 125, APTO. 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05713-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 112.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LEANDRO MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 278.897.038-21, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARINON, 125, APTO. 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05713-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 112.500,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, MANUTENÇÃO E

## NUM.DOC: 087.556/09-1 SESSÃO: 12/03/2009

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 3.200.000,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 755.924.288-04, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARINON, 125, APTO. 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05713-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.880.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALEX MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 280.294.548-30, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARINON, 125, APTO. 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05713-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 160.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LEANDRO MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 278.897.038-21, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARINON, 125, APTO. 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05713-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 160.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

## NUM.DOC: 425.645/09-5 SESSÃO: 18/11/2009

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 755.924.288-04, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARINON, 125, APTO. 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05713-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.272.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALEX MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 280.294.548-30, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARINON, 125, APTO. 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05713-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 160.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LEANDRO MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 278.897.038-21, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARINON, 125, APTO. 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05713-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 768.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

## NUM.DOC: 083.077/11-0 SESSÃO: 10/03/2011

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 4.500.000,00 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 755.924.288-04, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARINON, 125, APTO. 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05713-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.195.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALEX MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 280.294.548-30, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARINON, 125, APTO. 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05713-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 225.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LEANDRO MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 278.897.038-21, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARINON, 125, APTO. 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05713-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.080.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

## NUM.DOC: 281.801/12-5 SESSÃO: 05/07/2012

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 755.924.288-04, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARINON, 125, APTO. 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05713-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.455.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALEX MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 280.294.548-30, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARINON, 125, APTO. 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05713-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 45.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LEANDRO MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 278.897.038-21, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARINON, 125, APTO. 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05713-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.080.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 755.924.288-04, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARINON, 125, APTO. 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05713-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.500.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ALEX MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 280.294.548-30, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARINON, 125, APTO. 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05713-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 45.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 440.377/13-4 SESSÃO: 13/11/2013**

CISÃO PARCIAL DESTA SOCIEDADE COM TRANSFERÊNCIA DE PARTE DO SEU PATRIMÔNIO PARA NIRE 35223690651.

**NUM.DOC: 431.278/13-1 SESSÃO: 25/11/2013**

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO MARTIGNAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 755.924.288-04, RESIDENTE À RUA FREDERICO GUARINON, 125, APTO. 140, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05713-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.800.000,00.

ADMITIDO NILTON OLIVEIRA FIGUEIREDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 511.182.896-68, RG/RNE: 26050175-X - SP, RESIDENTE À RUA ANASTACIO DE LIMA, 504, SANTANA, RIBEIRAO PIRES - SP, CEP 09406-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.700.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200410911

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 09/08/2023



documento  
assinado  
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 216930892, quarta-feira, 9 de agosto de 2023 às 18:14:01.